



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 036/2018

Dispõe sobre a estrutura e a competência dos Conselhos de Direito vinculados à Secretaria de Educação do Município de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM

Art. 1º São vinculados à Secretaria Municipal de Educação os seguintes conselhos:

- I – Conselho Municipal de Educação – CMEC;
- II – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB;
- III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Seção I

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – CMEC – é um órgão de natureza colegiada e permanente, que desempenha funções normativas, deliberativas, consultivas e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal, competindo-lhe:

I – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

II – colaborar com a gestão pública municipal na formulação da Política Municipal de Educação;

III – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

IV – manifestar-se sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação no Município;

V – normatizar, observando as diretrizes da Política Municipal de Educação, definida pela Secretaria Municipal de Educação, as seguintes matérias:

- a) educação infantil oferecida nas escolas públicas municipais e nas escolas da rede privada;
- b) ensino fundamental oferecido nas escolas públicas municipais;
- c) educação de jovens e adultos oferecida nas escolas públicas municipais;
- d) educação especial oferecida nas escolas públicas municipais;
- e) critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas com atuação exclusiva na educação especial, para efeito de conveniamento com o poder público;
- f) autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

24-
-54-
Oliveira

- g) parte diversificada do currículo escolar;
- h) gestão democrática dos estabelecimentos públicos municipais;
- i) recursos em face de critérios avaliatórios; e
- j) outras de caráter educacional, pedagógico ou social, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

VI – funcionar com instância recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VII – propor e deliberar critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro pelas instituições privadas, sem fins lucrativos, de educação infantil;

VIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos ao Ensino Municipal;

IX – sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

X – emitir parecer em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XI – divulgar e publicitar suas ações;

XII – manter intercâmbio com outros conselhos de educação, municipais ou estaduais, estabelecendo formas de colaboração;

XIII – exercer outras funções previstas em lei ou decorrentes de suas atribuições;

XIV – classificação e reclassificação dos estudantes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação – CMEC – será composto por 25 (vinte e cinco) membros conselheiros, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 4 (quatro) representantes de escolas da Rede Municipal de Contagem, sendo:

a) 1 (um) representante de diretores de escolas da Rede Municipal de Contagem, eleito por seus pares;

b) 1 (um) representante de professores e pedagogos da Rede Municipal de Contagem, eleito por seus pares;

c) 1 (um) representante dos servidores da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC, eleito por seus pares; e

d) 1 (um) representante de classe dos trabalhadores em educação de Contagem, indicado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE, subseção Contagem;

III – 1 (um) representante dos mantenedores das escolas particulares de educação infantil, indicado pelo Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – SINEP/MG;

IV – 1 (um) representante de classe dos trabalhadores em educação da rede particular, indicado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG;

V – 2 (dois) representantes dos estabelecimentos educacionais comunitários, filantrópicos ou confessionais que ofertem educação infantil em Contagem, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) 1 (um) representante dos professores da rede comunitária, filantrópica ou confessional de educação infantil, eleito por seus pares; e

b) 1 (um) representante das instituições mantenedoras de educação infantil comunitária, filantrópica ou confessional, indicado pelo Movimento de Luta Pró Creche de Contagem;

VI – 1 (um) representante dos diretores das escolas estaduais situadas em Contagem, eleito por seus pares;

VII – 2 (dois) representantes da comunidade escolar da Rede Municipal de Contagem, sendo:

a) 1 (um) representante dos pais de educandos, eleito por seus pares; e

b) 1 (um) representante dos educandos, maior de 14 (quatorze) anos, matriculado em um estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Contagem, eleito por seus pares;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleito em sessão plenária do respectivo Conselho;

IX – 2 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

X – 1 (um) representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais – CIEMG.

XI – 1 (um) representante das instituições de ensino superior localizadas em Contagem, eleito por seus pares;

XII – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Contagem – ACIC;

XIII – 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Contagem – CDLC;

XIV – 1 (um) representante de pais de alunos das escolas da rede privada de ensino, indicado pelos seus pares;

XV – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Contagem – SINDISCON, da área da educação, eleito por seus pares.

§1º O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 3 (três) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§2º O exercício da Presidência do CMEC será alternado, a cada mandato, entre os conselheiros representantes do inciso I deste artigo, e os representantes dos incisos II a XV.

§3º A recondução terá limites e critérios definidos pelo regimento interno do Conselho, a fim de garantir anualmente a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros conselheiros, de forma paritária.

Seção II

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB – é um órgão de natureza colegiada e permanente, que desempenha funções deliberativas, consultivas e de controle social, tendo como finalidade acompanhar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – no Município de Contagem/MG, competindo-lhe:

I – acompanhar e fiscalizar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal com os órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – supervisionar a realização do censo escolar anual realizado pelo Ministério da Educação – MEC;

III – acompanhar os registros contábeis relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB com o setor financeiro responsável;

IV – fiscalizar e acompanhar os demonstrativos gerenciais mensais e anuais do FUNDEB;

V – observar a correta aplicação da parcela de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação;

VI – exigir o fiel cumprimento da legislação que institui o plano de carreira e a remuneração dos profissionais da Educação do Município;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA – e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;

VIII – receber e analisar as prestações de contas do PEJA e do PNATE e formular, trimestralmente, pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos para serem encaminhados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

IX – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB; e

X – exercer outras atribuições de controle do FUNDEB previstas na legislação federal ou municipal.

Parágrafo único. Os pareceres conclusivos previstos no inciso VIII deste artigo deverão ser apresentados ao Chefe do Poder Executivo 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB – será composto por 12 (doze) conselheiros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – 3 representantes de escolas da Rede Municipal de Contagem, sendo:

a) 1 (um) representante de diretores, eleito por seus pares;

b) 1 (um) representante de professores e pedagogos, eleito por seus pares; e

c) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares;

III – 4 (quatro) representantes da comunidade escolar da Rede Municipal de Contagem, sendo:

a) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, eleitos por seus pares; e

b) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública municipal, maiores de 18 anos, ou maiores de 16 anos emancipados, matriculados em um estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Contagem, eleitos por seus pares;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares Municipais.

VI – 1 (um) Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução.

§2º São impedidos de integrar o CONFUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que eventualmente prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na administração pública municipal direta ou indireta; e

b) prestem serviços terceirizados ao Município de Contagem.

§3º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo estão impedidos de exercer a presidência do CONFUNDEB.

Seção III

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

Art. 6º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – é um órgão de natureza colegiada e permanente, que desempenha funções deliberativas, consultivas e de controle social, tendo como finalidade acompanhar a política municipal de alimentação escolar, competindo-lhe:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas no art. 2º da Lei Nacional nº. 11.947, de 16 de junho de 2009;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa em âmbito municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE, subsede Contagem, a serem escolhidos em assembleia específica para este fim;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais, eleitos pelos seus pares; e

IV – 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil organizada, eleitos pelos seus pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 04 (quatro) anos, permitindo apenas uma recondução.

§2º O representante de que trata o inciso I do *caput* deste artigo está impedido de exercer a presidência ou a vice-presidência do CAE.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CONSELHOS

Seção I

Dos Conselheiros

Art. 8º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social, e o seu desempenho tem prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que seja titular.

§1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente, indicado ou eleito no mesmo ato.

§2º Os segmentos cujos representantes são escolhidos mediante indicação deverão oficializar esta a cada mandato, ainda que o representante permaneça o mesmo.

Seção II

Da Organização Administrativa dos Conselhos

Art. 9º São órgãos dos Conselhos:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas; e
- IV – Secretaria Executiva.

Subseção I

Da Plenária

Art. 10 A Plenária é a instância máxima de deliberação dos Conselhos, integrada por todos os conselheiros titulares.

§1º Os conselheiros suplentes terão direito a voz e a voto na ausência do conselheiro titular. Estando este presente, o suplente terá direito apenas a voz.

§2º As plenárias dos conselhos são públicas, abertas à participação de qualquer cidadão, como observador, sem direito a voto e com direito a voz conforme deliberação da plenária.

§3º Os conselheiros serão nomeados por meio de Decreto Municipal.

Art. 11 Insere-se, necessariamente, dentre as atribuições da Plenária, a eleição da Mesa Diretora, por maioria absoluta de votos.

Subseção II

Da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, e será eleita na primeira reunião ordinária que ocorrer após a posse dos novos membros do Conselho.

§1º O mandato da Mesa Diretora terá a duração de um ano, permitida uma reeleição sucessiva, à exceção do CMEC, que deverá ter alternância na presidência entre representantes do Poder Executivo e representantes dos demais segmentos.

§2º Insere-se dentre as atribuições da Mesa Diretora a provocação dos segmentos para realizar a indicação ou a eleição de seus conselheiros, e a publicidade dos atos administrativos e normativos dos Conselhos, incluindo o encaminhamento para publicação no Diário Oficial de Contagem.

§3º Em caso de vacância da presidência, caberá à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências para recomposição do Conselho e de sua mesa diretora.

Subseção III

Das Comissões Temáticas

Art. 13 Os Conselhos poderão criar, por meio de Resolução aprovada pela Plenária, comissões temáticas para tratar de questões específicas relacionadas com sua área de atuação.

Art. 14 As comissões temáticas poderão, conforme definição do Regimento Interno, ser integradas por conselheiros titulares ou suplentes, todos com direito a voz e voto.

Subseção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 15 Os Conselhos a que se refere esta Lei terão uma Secretaria Executiva, composta de técnicos de apoio vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os Conselhos poderão requerer apoio técnico, administrativo e jurídico da Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário.

Seção III

Das Hipóteses de Perda de Mandato e de Afastamento de Conselheiros

Art. 16 Será afastado o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de 1 (um) ano.

§1º Para o fim de determinação de afastamento dos conselheiros, serão consideradas ausências nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nas de comissões temáticas, se houver.

§2º O conselheiro titular que, indicado ou eleito pelo respectivo segmento, deixar de fazer parte do segmento ou órgão representado, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar a cadeira de titular. Caso o desligamento seja de ambos (titular e suplente), ou apenas do suplente, a instância gestora do respectivo segmento ou órgão deverá indicar novos representantes, que assumirão o mandato até a eleição subsequente. Em todo caso, as substituições deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado à Mesa Diretora.

§3º Constatadas as ausências injustificadas, o afastamento do conselheiro será declarado pela Mesa Diretora, independentemente de processo administrativo.

§4º O mandato de conselheiro não pode ser revogado ou extinto por iniciativa do Poder Executivo por razões não previstas no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 O Regimento Interno de cada um dos Conselhos deverá prever as hipóteses de ausências que poderão ser justificadas pelos conselheiros, bem como outras hipóteses de afastamento de conselheiros.

Parágrafo único. O afastamento de conselheiros, nos casos previstos no Regimento Interno, dependerá de procedimento administrativo, no qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório, sendo decidido pelo voto da Plenária.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18 A organização, o funcionamento e demais procedimentos do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, contendo disposições, pelo menos, sobre os seguintes temas:

I – periodicidade de reuniões ordinárias, bem como as formalidades para a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – quórum para instalação de reuniões plenárias e de comissões, e para tomada de decisão;

III – hipóteses nas quais a Mesa Diretora poderá tomar decisões *ad referendum* da Plenária;

IV – criação e funcionamento de comissões temáticas;

V – regras gerais para a realização do processo de escolha e indicação dos conselheiros; e

VI – demais disposições necessárias para o integral funcionamento dos Conselhos.

§1º Os Regimentos Internos deverão ser publicados no Diário Oficial de Contagem.

§2º As alterações do Regimento Interno serão necessariamente aprovadas por quórum qualificado, e também deverão ser publicadas no Diário Oficial de Contagem.

§3º Fica vedada a alteração da composição dos Conselhos por meio de seus Regimentos Internos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os Conselhos terão o prazo de 6 (seis) meses para revisar seus Regimentos Internos adequando-os às determinações desta Lei.

Art. 20 O Conselho Municipal de Educação deverá adequar a sua composição e promover as eleições e indicações dos conselheiros de cada segmento no prazo de 12 (doze) meses da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais conselheiros do CMEC poderão ser reconduzidos para o novo mandato, por deliberação dos respectivos segmentos em assembleia própria para esse fim.

Art. 21 Os atuais conselheiros do CONFUNDEB e do CAE permanecerão nos mandatos, até o seu final.

§1º Aplicam-se, de imediato, as regras de perda de mandato e afastamento previstas na Seção II do Capítulo II desta Lei.

§2º Em 2 (dois) meses após a aprovação dos Regimentos Internos adequados à atual Lei, os Conselhos de que trata o *caput* deste artigo deverão eleger a Mesa Diretora de que trata o art. 11 desta Lei.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 Revogam-se:

- I – os arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº. 4.203, de 18 de dezembro de 2008;
- II – a Lei nº. 4.081, de 03 de maio de 2007;
- III – a Lei nº. 4.866, de 21 de dezembro de 2016;
- IV – o Decreto nº. 66, de 25 de abril de 2017.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 3 de julho de 2018.

Vereador DANIEL CARVALHO

Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)

-1º Secretário-